



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Botucatu/SP, 17 de setembro de 2010.

TAVARES - DEM.

Ref: requerimento nº 1030/2010 – BOMBEIRO

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao requerimento nº 1030/2010, expedido na sessão ordinária de 13.09.10, onde Vossa Excelência solicita elaborar projeto de Lei visando isenção de pagamento de pedágio, informo-vos o seguinte:

Passamos a responder a indagação formulada por Vossa Excelência sobre a possibilidade de atendimento de requerimento oferecido pelo ilustre Vereador Bombeiro Tavares ao Executivo, pelo qual indica a elaboração de projeto de lei pelo qual o Executivo isente da obrigação de pagar o pedágio situado no Km 261 da rodovia Marechal Rondon aos moradores e proprietários rurais do bairro Chácara de Recreio Boa Vista.

O requerimento entendemos, não oferece condição de ser atendido, porque não existe competência municipal para legislar neste caso, uma vez que a rodovia Marechal Rondon é estadual e não municipal, e assim toda a legislação que cerca a sua concessão, ou mesmo qualquer assunto atinente ao seu uso, é estadual, porque somente o Estado tem competência para disciplinar o uso de estradas suas, o mesmo ocorrendo com relação à competência municipal para legislar sobre suas vias, e à competência federal para legislar sobre as suas estradas.

Se a estrada estadual é concedida, ela o é o por força de licitação estadual e de contrato que o Estado, e apenas o Estado, celebra com o particular



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



vencedor do certame, e as cláusulas e condições desse contrato apenas podem alteradas por iniciativa do Estado ou do particular, mas não, como aqui sugerido, pelo Município.

Qualquer interferência de um nível de governo por sobre o outro nesse tema seria imediatamente inconstitucional, na medida em que feriria o princípio federativo expresso, dentre em outros, no art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

É nosso entendimento.

Esperando ter atendido-lhe, coloco-me à disposição.

Cordialmente.


Antônio Henrique Nicolosi Garcia

Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

**Ao Exmo. Sr. Vereador BOMBEIRO TAVARES - DEM.
Câmara Municipal de Botucatu**